

DELIBERAÇÃO DA CONGREGAÇÃO, de 21 de março de 2018.

A **CONGREGAÇÃO** da Faculdade de Ciências e Letras de Assis, no uso de suas atribuições legais, em reunião aberta e extraordinária, realizada em vinte e um de março de dois mil e dezoito, apreciou a “Proposta de Sustentabilidade Orçamentária e Financeira da Unesp: Novos Esclarecimentos”, bem como a “Minuta da Resolução com as alterações sugeridas durante os debates realizados no CADE e no Conselho Universitário” e manifestou-se **CONTRARIAMENTE E COM REPÚDIO** a ambas, considerando que:

1) A proposta apresentada pela reitoria tem como principal objetivo manter as despesas salariais em até 85% da cota-parte, baseada na relação equilíbrio financeiro X despesas salariais, como se o problema orçamentário fosse decorrente exclusivamente das folhas de pagamento de seus servidores.

2) Não é possível fazer uma proposta de sustentabilidade sem apresentar as demais informações que movimentam a máquina administrativa da Universidade. Pontos relevantes não foram citados na proposta, como, por exemplo, formas de contenção de despesas (verbas de representação, reuniões presenciais, gratificações) e quais as estratégias para aumento de receitas e eficiência no uso dos recursos.

3) A apresentação das contas da Instituição de maneira completa e detalhada, tendo em vista que é uma obrigação imposta pela Lei 12.527, de 2011, a chamada Lei da Transparência, que nos termos da Constituição Federal regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Carta Magna. Ainda de acordo com o art. 3º da referida Lei, cabe à UNESP assegurar o direito fundamental de acesso à informação, devendo ser executado em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Prevê ainda a norma que é dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão (art. 5º).

Nos termos do art. 11 da citada Lei, o órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. Lembramos que o não cumprimento do disposto na Lei da Transparência constitui conduta ilícita que enseja responsabilidade do agente público que se recusar a fornecer informação requerida nos termos da Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la

intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa, podendo o responsável responder pela não informação.

4) Há risco de se comprometer o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de extensão, bem como a melhoria do ensino e ações de permanência estudantil, tendo em vista a necessidade de submissão de tais ações a estudos de impacto financeiro, de acordo com a minuta.

Com base no exposto acima, apresenta as seguintes sugestões:

- a) Formação de Comissão com especialistas nas áreas econômica, financeira e de administração pública de unidades da Unesp, complementando o trabalho da Comissão Estratégica de Equilíbrio Financeiro da Unesp CEPE/CADE, com a participação dos três segmentos, que avalie com rigor a atual situação orçamentária da Universidade, fornecendo dados precisos para toda a comunidade e promovendo auditorias constantes e periódicas.
- b) Apresentação de uma planilha das despesas e receitas da Instituição, aliada a um plano de contenção de gastos que não afetem a remuneração e reposição de servidores, e que haja a suspensão de qualquer política de expansão, sem a devida contrapartida orçamentária efetiva e perene.
- c) Reivindicação junto ao governo do Estado, visando o aumento do percentual de repasse da cota-parte do ICMS para a Universidade, pauta defendida pelo Fórum das Seis há anos, cumprindo-se assim o compromisso anteriormente assumido com a abertura de inúmeros Câmpus e Cursos, bem como com a implantação de políticas efetivas de permanência estudantil, devido à adesão da Unesp ao SRVEBP.

Ressalta, por fim, que o tempo dado para os estudos e manifestações da Comunidade Acadêmica foi exíguo e reafirma o **REPÚDIO** sobre o modo de condução do tema.

Expediente da Congregação, em 21 de março de 2018.



Maria Catarina Ferreira de Jesus Machado
Diretora Técnica Acadêmica

De acordo.
Encaminhe-se ao Magnífico Pró-Reitor Planejamento Estratégico e Gestão da Unesp.

D.FCL/CAs, data supra.



Dra. Andrea Lúcia Dorini de Oliveira Carvalho Rossi
Diretora